



Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado de São Paulo

Ata 77/2024 – Tribunal Pleno – Sessão de Julgamento realizada no dia 12/08/2024

PRESIDENTE – T.J.D.: Artur José Dian.

PROCURADORA GERAL: Maria Fernanda Marini Saad Ávila.

AUDITORES: Mariana Chamelette Luchetti Vieira, Patrick Pavan, Carlos Alberto de Braga Fiuza, Samuel de Abreu Matias Bueno, Adauto da Silva Oliveira, Sônia Andreotti Carneiro Frúgoli, Pedro Ivo Gricoli Iokoi, e Manoel Francisco de Barros da Mota Peixoto Giordani.

SECRETÁRIA: Paula Lemos de Carvalho.

DELIBERAÇÕES TOMADAS

- a. Aprovaram a ata da sessão anterior.
- b. Justificaram a ausência do Auditor Dr. Carlos Alberto de Braga Fiuza.

DECISÕES PROFERIDAS

01 – Procedimento Especial 10/2024: Mandado de garantia com pedido liminar impetrado pela Sociedade Amigos do Jardim do Estádio e Adjacências (SAJEA) em face da Liga Santoandreense de Futebol que, por meio do Ofício 108-24, determinou a exclusão da agremiação do Campeonato da 2ª Divisão de 2024.

Relatora: Dra. Mariana Chamelette Luchetti Vieira.

Resultado: Em razão da necessidade de adequação da pauta da sessão de julgamento, a relatoria do presente procedimento especial foi redistribuída à Auditora Dra. Mariana Chamelette Luchetti Vieira.



Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado de São Paulo

O Pleno do Tribunal, por unanimidade, não concedeu a ordem do Mandado de Garantia impetrado pela Sociedade Amigos do Jardim do Estádio e Adjacências (SAJEA) em face de decisão da Liga Santoandreense de Futebol.

O advogado Dr. Elias de Paiva atuou na defesa da SAJEA.

O advogado Dr. Márcio Fernando Andraus Nogueira atuou na defesa da Liga Santoandreense de Futebol.

02 – Processo 240/2024: Recurso voluntário com pedido de efeito suspensivo interposto pela Sociedade Esportiva Matonense em face de decisão da 3ª Comissão Disciplinar que, por unanimidade, aplicou multa de R\$60.000,00 (sessenta mil) reais à agremiação por infração ao artigo 191 do CBJD. Recursos voluntários com pedidos de efeitos suspensivos interpostos pelos atletas Erick Jesus de Oliveira, Fernando Costa Oliveira e Mateus da Silva Lima que, por unanimidade, foram suspensos, respectivamente, por 360 (trezentos e sessenta) dias, 200 (duzentos) dias e 360 (trezentos e sessenta) dias, todos por infração ao artigo 243 do CBJD.

Relator: Dr. Samuel de Abreu Matias Bueno.

Resultado: Com base no artigo 18, §1º do CBJD, declararam-se impedidos de atuar no processo os auditores Drs. Mariana Chamelette Luchetti Vieira, Manoel Francisco de Barros da Mota Peixoto Giordani e Sônia Andreotti Carneiro Frúgoli.

Por decisão unanime, o Pleno do Tribunal conheceu o Recurso Voluntário interposto pela **Sociedade Esportiva Matonense** para no mérito, também de forma unanime, **negar provimento ao recurso**, mantendo inalterada a decisão da 3ª Comissão Disciplinar que aplicou multa de R\$60.000,00 (sessenta mil) reais à agremiação por infração ao artigo 191 do CBJD, por seis vezes, revogando-se o efeito suspensivo concedido.

Por unanimidade, o Pleno do Tribunal conheceu os Recursos Voluntários interpostos pelos **atletas Erick Jesus de Oliveira, Fernando Costa Oliveira e Mateus da Silva Lima** para no mérito, por maioria, **negar provimento aos recursos**, mantendo a decisão da 3ª Comissão Disciplinar que suspendeu os atletas, respectivamente, por 360 (trezentos e



Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado de São Paulo

sessenta) dias, 200 (duzentos) dias e 360 (trezentos e sessenta) dias, todos por infração ao artigo 243 do CBJD.

O advogado Dr. Rodrigo de Godói Jakobovski atuou na defesa dos atletas Erick Jesus de Oliveira, Fernando Costa Oliveira e Mateus da Silva Lima, e requereu a lavratura do acórdão e do voto divergente.

03 – Processo 254/2024 (Paulista A4 – Rodada 17): Recurso voluntário com pedido de efeito suspensivo interposto pelo atleta Lucas de Abreu Severo, membro do Grêmio São-Carlense à época dos fatos, em face de decisão da 3ª Comissão Disciplinar que, por unanimidade, o suspendeu por 6 (seis) partidas por infração ao artigo 257, §1º do CBJD. Recurso voluntário com pedido de efeito suspensivo interposto pelo Ska Brasil em face de decisão da 3ª Comissão Disciplinar que, por maioria, multou a agremiação em R\$5.000,00 (cinco mil reais) por infração ao artigo 257, §3º do CBJD. Recurso voluntário interposto pelo Ska Brasil em face de decisão da 3ª Comissão Disciplinar que, por unanimidade, suspendeu os atletas Caio Henrique Cristiani da Silva por 10 (dez) partidas por infração aos artigos 254-A e 257 do CBJD e Lucca Candelaria da Cruz por 6 (seis) partidas por infração ao artigo 257, §1º do CBJD.

Relator: Dr. Pedro Ivo Gricoli Iokoi.

Resultado: Com base no artigo 18, §1º do CBJD, declararam-se impedidos de atuar no processo os auditores Drs. Mariana Chamelette Luchetti Vieira, Manoel Francisco de Barros da Mota Peixoto Giordani e Sônia Andreotti Carneiro Frúgoli.

Em razão da necessidade de adequação da pauta da sessão de julgamento, a relatoria do presente processo foi redesignada ao Auditor Dr. Pedro Ivo Gricoli Iokoi.

O advogado Dr. Leonardo Franco Belloti atuou na defesa do Ska Brasil e dos atletas vinculados à agremiação.

Com relação ao atleta Lucas de Abreu Severo, não houve defensor presente.



Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado de São Paulo

A defesa do atleta Lucca Candelaria da Cruz, atleta do SKA Brasil, requereu a desistência do recurso interposto em favor do atleta em razão da conversão de pena concedido pelo Presidente do TJD/SP ao atleta. Por unanimidade, o pleito foi acolhido.

A defesa técnica do Ska Brasil solicitou a reexibição de prova de vídeo exibida em sede de Comissão Disciplinar, referido pedido foi deferido pelo Auditor Relator, e a prova de vídeo dos autos foi reexibida aos Auditores.

O Pleno do Tribunal, por unanimidade, conheceu o Recurso Voluntário interposto pelo **atleta Lucas de Abreu Severo** para, no mérito, de forma unânime, **negar-lhe provimento**, mantendo a decisão da 3ª Comissão Disciplinar que suspendeu o atleta por 6 (seis) partidas por infração ao artigo 257, §1º do CBJD, revogando-se o efeito suspensivo concedido.

Por unanimidade, o Pleno do Tribunal conheceu o Recurso Voluntário interposto pelo SKA Brasil para no mérito, por unanimidade, **dar parcial provimento ao recurso**, reformando a decisão da 3ª Comissão Disciplinar para absolver o **atleta Caio Henrique Cristiani da Silva** pela infração ao artigo 257, §1º do CBJD, mantendo, todavia, a pena de suspensão por 6 (seis) partidas em decorrência da infração ao artigo 254-A do CBJD. Quanto à **agremiação**, também por decisão unânime, foi dado provimento ao recurso voluntário para reformar a decisão da 3ª Comissão Disciplinar, restando a agremiação SKA Brasil absolvida pela infração ao artigo 257, §3º do CBJD.

04 – Processo 399/2024 (Paulista SUB20 – Rodada 5): Recurso voluntário com pedido de efeito suspensivo interposto pelo Marília Atlético Clube em face de decisão da 3ª Comissão Disciplinar que, por unanimidade, multou a agremiação em R\$10.000,00 (dez mil reais) e aplicou a pena de perda de mando de campo por 2 (duas) partidas por infração ao artigo 243-G do CBJD.

Relator: Dr. Patrick Pavan



Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado de São Paulo

Resultado: Com base no artigo 18, §1º do CBJD, declararam-se impedidos de atuar no processo os auditores Drs. Mariana Chamelette Luchetti Vieira, Manoel Francisco de Barros da Mota Peixoto Giordani e Sônia Andreotti Carneiro Frúgoli.

Não houve defensor do Recorrente presente na sessão de julgamento.

Por unanimidade, o Pleno do Tribunal conheceu o Recurso Voluntário interposto pelo **Marília Atlético Clube** para no mérito, também por unanimidade, **negar-lhe provimento**, mantendo *in totum* a decisão da 3ª Comissão Disciplinar que aplicou pena de multa no valor de R\$10.000,00 (dez mil) reais à agremiação, bem como a pena de perda de mando de campo por 2 (duas) partidas por infração ao artigo 243-G do CBJD, revogando-se o efeito suspensivo concedido.

05 - Processo 482/2024 (Paulista SUB20 – Rodada 6): Recurso voluntário com pedido de efeito suspensivo interposto pelo Marília Atlético Clube em face de decisão da 1ª Comissão Disciplinar que, por maioria, aplicou multa de R\$5.000,00 (cinco mil) reais à agremiação por infração ao artigo 257, §3º c/c 182, ambos do CBJD.

Relator: Dr. Adauto da Silva Oliveira.

Resultado: Não houve defensor do Recorrente presente na sessão de julgamento.

Por unanimidade, o Pleno do Tribunal conheceu o Recurso Voluntário interposto pelo **Marília Atlético Clube** para no mérito, também por unanimidade, **negar-lhe provimento**, mantendo a decisão da 1ª Comissão Disciplinar que aplicou pena de multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil) reais à agremiação por infração ao artigo 257, §3º c/c 182, ambos do CBJD, revogando-se o efeito suspensivo concedido.

06 - Processo 483/2024 (Paulista SUB20 – Rodada 6): Recurso voluntário com pedido de efeito suspensivo interposto pelo Rio Claro Futebol Clube em face de decisão da 1ª Comissão Disciplinar que, por unanimidade, aplicou multa de R\$100,00 (cem) reais e suspendeu por 90 (noventa) dias o Sr. Lucio Henrique Borges, treinador do Rio Claro,



Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado de São Paulo

por infração ao artigo 223 do CBJD. Recurso voluntário interposto pela Procuradoria de Justiça Desportiva em face de decisão da 1ª Comissão Disciplinar que, por unanimidade, aplicou multa de R\$100,00 (cem) reais e suspendeu por 90 (noventa) dias o Sr. Lucio Henrique Borges, treinador do Rio Claro, por infração ao artigo 223 do CBJD e o absolveu da infração ao artigo 243-C do CBJD, por duas vezes.

Relator: Dr. Manoel Francisco de Barros da Mota Peixoto Giordani.

Resultado: Não houve defensor do Recorrente presente na sessão de julgamento.

O Pleno do Tribunal, por unanimidade, conheceu os Recursos Voluntários interpostos pelo Rio Claro Futebol Clube e pela Procuradoria de Justiça Desportiva para no mérito, por unanimidade, **dar provimento** ao recurso do Rio Claro Futebol Clube e **dar parcial provimento** ao recurso da Procuradoria de Justiça Desportiva, reformando a decisão da 1ª Comissão Disciplinar para absolver o denunciado **Lucio Henrique Borges, treinador do Rio Claro**, pela infração ao artigo 223 do CBJD, e condená-lo por duas infrações ao artigos 258, §2º, II, do CBJD, à pena de suspensão por 2 (duas) partidas por cada infração, totalizando, 4 (quatro) partidas de suspensão, revogando-se o efeito suspensivo concedido.

São Paulo, 13 de agosto de 2024.

Paula Lemos de Carvalho
Secretária TJD/SP